



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.320, de 30 de julho de 2003.**

**Dispõe sobre a criação da “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito do Município.**

**O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-**

**Art. 1º** Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar a “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito do Município de Taquaritinga.

**Art. 2º** A Escola criada por esta Lei oferecerá cursos na área de:

- I - Artes plásticas;
- II - Teatro;
- III - Música (instrumental e canto);
- IV - Fotografia.

**Art. 3º** A Escola terá como objetivo:

- I - O aprendizado nas várias áreas das artes;
- II - O resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

**Art. 4º** A Escola será instalada em prédio próprio municipal ou alugado alocado especificamente para este fim.

**Art. 5º** Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não-governamentais.

**Art. 6º** Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.320, de 30 de julho de 2003.

fls. 2

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 30 de julho de 2003.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -